

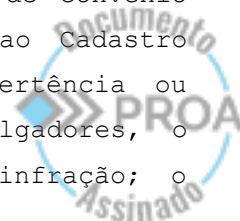


1  
2  
3  
4  
5  
6  
1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**  
**JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS**

Ata n° 47/2024

2 Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e  
3 quatro, os integrantes da Junta Superior de Julgamento de Recursos da  
4 Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, situada no Centro  
5 Administrativo Fernando Ferrari - CAFF, na Avenida Borges de Medeiros, n°  
6 1501, 7° andar, ala norte, nesta capital, nomeados através da Portaria SEMA  
7 n° 36, de 03 de março de 2023, Portaria SEMA n° 40, de 10 de março de 2023,  
8 Portaria SEMA n° 16, de 08 de fevereiro de 2024 e Portaria SEMA n° 75, de  
9 28 de agosto de 2024, reuniram-se por meio da plataforma virtual *Microsoft*  
10 *Teams* para realizar os julgamentos dos autos de infração ambiental,  
11 conforme determina o Regimento Interno das Juntas de Julgamento,  
12 estabelecido na Portaria SEMA n° 158, de 18 de agosto de 2021. Sob a  
13 presidência de **Christian Ozorio Kloppenburg** e secretaria de **Leticia**  
14 **Monticelli Gonçalves**, a sessão teve início às 13h33min com a presença dos  
15 membros titulares: **José Augusto Nunes Hirt (SEMA)**, **Silvano Gildo Martens**  
16 **(SEMA)**, **Júlio Cesar Nunes Rolhano (SEMA)**, **Egbert Sheid Mallmann (FEPAM)**,  
17 **Leticia da Cunha Fernandes (FEPAM)**, **André Bernardi Bicca de Barcellos**  
18 **(FEPAM)**, **Lucas Moraes Rodrigues (SEAPI)**, **Álvaro Andrade da Silva Borges**  
19 **Moreira (FARSUL)**, **Marion Luiza Heinrich (FAMURS)** e **Camila dos Santos Marek**  
20 **(CABM)**. Iniciando os trabalhos, o Presidente informou a pauta do dia e de  
21 imediato solicitou ao julgador Álvaro (FARSUL) para relatar o seu processo,  
22 assim sendo, o Álvaro apresentou o processo de n°: **2422-0567/21-1, 9506**. Ao  
23 final da apresentação, o Presidente abriu espaço para manifestações; a  
24 julgadora Leticia (FEPAM) manifestou sua contrariedade quanto à nulidade do  
25 Auto de infração, visto ter ocorrido embargo, transformação da penalidade  
26 de multa em advertência e protocolo de PRAD - Projeto de Recuperação de  
27 Área Degradada na esfera municipal, sendo que, em caso de nulidade, todas  
28 essas providências deveriam ter sido anuladas desde o início, contudo, seu  
29 voto é pela improcedência do Auto de infração; o José Augusto (SEMA)  
30 salientou que foi caracterizada vegetação em estágio avançado no local,  
31 sendo esta, proibida de corte, porém, tendo em vista o tamanho da área e o  
32 autuado ter realizado a compensação, bem como, a confirmação de convênio  
33 Mata Atlântica durante o período do PRAD, em averiguação ao Cadastro  
34 Ambiental Rural - CAR, ele considera o seu voto pela advertência ou  
35 improcedência; assim, considerando as justificativas dos julgadores, o  
36 Álvaro alterou o seu voto para improcedência do Auto de infração; o

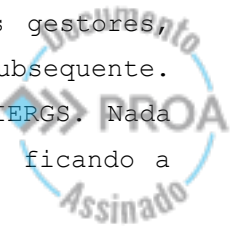




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA  
JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS

7  
8  
9  
10  
11  
12  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72

Presidente também compartilhou do entendimento da Letícia, de que nulo o AI não pode ser considerado, pois não existe vício insanável, sendo mais adequado configurá-lo improcedente; logo, foi posto em votação e **aprovado por unanimidade**, com 9 votos. Após, a julgadora Camila (CABM) discorreu o processo que estava sob sua análise, nº **7951-0567/21-1, AI: 11324**, cuja decisão da relatora foi pela procedência do Auto de infração, manutenção da penalidade de multa e manutenção do embargo da área motivo da infração até a sua regularização mediante o Órgão Estadual. Aberto espaço para considerações, a julgadora Marion (FAMURS) questionou se a relatora verificou a totalidade da área suprimida de forma irregular a partir do ano de 2015 até o ano da constatação - 2020, para fins de prescrição; a Camila explicou que o documento de recurso da autuada está bem sucinto, não adentrando em pormenores, desse modo, não averiguou as circunstâncias indagadas; a Marion enfatizou a importância de avaliar as imagens, visto que algumas supressões são realizadas fora do período em que a administração poderia apurar, para além dos cinco anos. Encerrados os debates, o Presidente anunciou a votação, obtendo-se **5** votos favoráveis a relatora, **3** votos contrários e **1** abstenção, **aprovado por maioria**. Na sequência, o julgador José Augusto mostrou em tela o seguinte processo: **2095-0567/18-8, AI: 1558**, o qual considerou procedente o Auto de infração, minorou a penalidade de multa e possibilitou do autuado realizar a firmatura de Termo de Compromisso Ambiental - TCA com a SEMA/RS para fins de comprovação da recuperação ambiental na área objeto da infração; durante a apresentação, o Álvaro ausentou-se da reunião e ao final da apresentação, não havendo manifestações do colegiado, prontamente o Presidente proferiu a votação, perfazendo **7** votos de acordo com o relator e **1** abstenção, **aprovado por maioria**. Por último, o José Augusto relatou o processo: **6825-0567/21-1, AI: 10949**, decidido pelo relator como procedente o Auto de infração, transformada a sanção de multa em advertência e mantida a suspensão da atividade devido à aprovação do DIOUT/DRHS/SEMA do tamponamento do poço. Assim, foi finalizada a pauta do dia. Em assuntos gerais, a Marion comunicou que não poderá estar presente na próxima reunião do dia trinta, em razão da sua participação em evento na Serra para os novos gestores solicitando que os seus relatórios sejam incluídos na reunião subsequente. Ausentes na reunião as seguintes entidades: APEDEMA, FGCBH e FIERGS. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão às 14h29min, ficando a





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**  
**JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS**

13  
14  
15  
16  
17  
18  
73  
74  
75  
76  
  
77  
  
78  
  
79  
80  
81  
82  
83

próxima reunião agendada para o dia trinta de outubro, conforme o cronograma enviado a todos por e-mail. Eu, Leticia Monticelli Gonçalves, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelo Presidente substituto da JSJR.

---

**Leticia Monticelli Gonçalves**  
**Secretária Executiva da JSJR**  
**ID 3643204**

---

**Christian Ozorio Kloppenburg**  
**Presidente substituto da JSJR**  
**ID 4221613**



Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Leticia Monticelli Gonçalves	SEMA / JSJR / 364320401	29/10/2024 14:18:53
Christian Ozório Kloppenburg	SEMA / JSJR / 422161303	29/10/2024 18:27:20

